



613/95.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO  
DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLOMBO-PR.**



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 95, na cidade de Colombo, inscrita no CGC/MF sob o nº 76.212.265/0001-15, por seu advogado no final assinado, conforme instrumento de mandato incluso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência requerer a sua **AUTO INSOLVÊNCIA**, o que faz com fulcro nos artigos 759 e seguintes do Código de Processo Civil, demais legislação aplicável a espécie, e pelos motivos de fato e direito que a seguir passa a expor.

**I.** A requerente é sociedade civil de direito privado, com sede, foro e administração na Cidade de Colombo, sendo o prazo de duração por tempo indeterminado.

Na forma dos estatutos sociais, devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Colombo sob o nº 159, livro "A-002", em data de 11.12.86, tem como finalidade (artigo 2º do mencionado Estatuto):

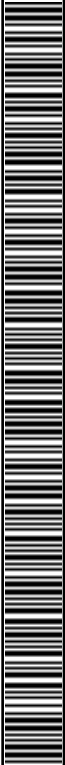
*A Irmandade, como entidade filantrópica que é, tem como principal finalidade a prática da caridade, promovendo direta ou indiretamente o exercício da solidariedade humana, através da assistência médico-cirúrgica, hospitalar e ambulatorial a enfermos pobres sem quaisquer discriminações.*

*Parágrafo único: Para integral realização desse principal objetivo, a Irmandade cuidará também do ensino e educação, servindo no campo de pesquisas, no treinamento e na prática, para profissionais e estudantes de medicina, de assistência social, de enfermagem, de odontologia, de farmácia e de outros cursos que venham a interessar sua finalidade, instituindo-se assistência de*

*Rubens Xavier de Fraga*

*José Antonio Peixoto Oliveira*

ADVOGADOS







*educação e ensino, podendo para tal fim, convênios com outras entidades."*

Por outro lado, em sendo uma sociedade civil com fim estritamente filantrópico, na forma dos arts. 68 e 69 do Estatuto Social, verbis:

*"A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Rosário de Colombo, não remunerará a mesa administrativa e os demais Conselhos e nem distribuirá quaisquer dividendos."*

*"Aplicação integral dos seus recursos, manutenção e desenvolvimento dos objetos sociais."*

De forma que, todos os recursos angariados são aplicados e reaplicados para atendimento das despesas correntes e, como visto, não distribuindo dividendos e, ou, remunerando qualquer membro da diretoria.

**II.** Ocorre que, embora ostente um ativo permanente, em valores contábeis da ordem de R\$ 1.255.375,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e setenta e cinco reais), constituído por terrenos, edificações, móveis e utensílios, possui um passivo circulante, compreendendo fornecedores no valor de R\$ 93.153,57, obrigações fiscais de de R\$ 40.183,59, outras obrigações de R\$ 23.175,24 e outros débitos no valor de R\$ 29.735,35, totalizando no valor de R\$ 188.315,77 (cento e oitenta e oito mil, trezentos e quinze reais e setenta e sete centavos).

Acontece que grande parte desse débito para com terceiros está vencido havendo grande quantidade de títulos protestados e alguns já executados judicialmente, além de pendências de várias reclamações trabalhistas já em fase de execução, conforme documentos anexos, fato que vem delapidando o patrimônio social, atingindo de forma clara e visível o arrebanhamento de aparelhos indispensáveis a atividade desempenhada pela Requerente.

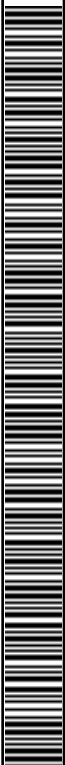
Como pode se observar pelos balancetes mensais anexos, enquanto que a receita, por exemplo, no mês de junho de 1.995, foi de R\$ 275.000,00 (em números redondos), as despesas do mês atingiram a soma de R\$ 387.000,00 (trezentos e oitenta e sete mil reais). Mas tal desequilíbrio entre a receita e despesa vem se sucedendo desde longa data, o que traz como consequência o agravamento da situação econômico-financeira de mês para mês, tornando impossível a continuidade da atividade desempenhada pela entidade.

**III.** O estado de insolvência da entidade é facilmente explicável. É simplesmente decorrente da falência nacional da saúde pública reinante, fato público e notório, a ponto de o Ministro da Saúde pretender criar um imposto especial (ex IPMF), para o fim específico de atender à saúde em nosso país.

*Rubens Xavier de Fraga*

ADVOGADOS

*José Antonio Deixoto Oliveira*





Ademais disso, os preços pagos pelo INSS-AIH, são inteiramente defasados com relação ao custo dos serviços prestados, o mesmo ocorrendo com o SUS, que repassam quantias irrisórias, como facilmente comprovável pelos balancetes que se acosta.

Ao Município que interessa de perto a existência da entidade, pois que, envolve diretamente a saúde dos seus munícipes, não tem através de seus dirigentes sensibilidade de resgatar aquilo que o Estado e a União estão a se omitir. Aliás, não é demais repetir-se o que já é sabido: "político só lembra do povo em época de eleição". Portanto, a gravidade econômica-financeira da Requerente tende somente a piorar, sem quaisquer possibilidades de liquidar os débitos existentes, e numa liquidação patrimonial coletiva, por certo, dará a totalidade de credores oportunidade de receber os créditos sem que uns prejudiquem os interesses e direitos dos outros, como ocorrerá fatalmente em caso de execução individual.

IV. Na forma do art. 759 do C.P.C., tem-se a previsão legal como suporte da Requerente, verbis:

*"É lícito ao devedor ou ao seu espólio, a todo tempo, requerer a declaração de insolvência."*

E, no art. 786 da Lei Adjetiva, lê-se:

*"As disposições deste título aplicam-se às sociedades civis, qualquer que seja a sua forma."*

Por isso, para os efeitos do art. 760 do Código de Processo Civil, junta-se a presente:

- a) Relação nominal de todos os credores, com a indicação de seus respectivos domicílios, assim como a natureza dos respectivos créditos;
- b) A individualização de todos os bens com a estimativa do valor de cada um;
- c) Como descrito acima, demonstra-se de plano as causas que determinaram a insolvência, sendo fato público e notório a situação insolvente do Sistema Nacional de Saúde.

V. Face ao exposto, REQUER, digno-se Vossa Excelência a declarar a insolvência da Suplicante, nomeando um administrador da massa, e a determinar a expedição de edital, convocando os credores para que se apresente no prazo de vinte dias a declaração de crédito, acompanhada do respectivo título, concorrendo nesse Juízo todos os credores comuns do insolvente, prosseguindo-se no feito na forma das determinações legais pertinentes.

Termos que, dando a presente o valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para os efeitos legais,

*Rubens Xavier de Fraga*

ADVOGADOS

*José Antonio Peixoto Oliveira*





Pede deferimento.

Curitiba, 14 de agosto de 1.995.

RUBENS XAVIER DE FRAGA

JOSE A. PEIXOTO DE OLIVEIRA

DISTRIBUIDO SOB Nº 581  
AO CARTÓRIO CÍVEL DA COMARCA  
Colombo, 25/08/1995

JOÃO NUNES MONTEIRO  
ESCRIVÃO

Dist. Cont. Part. Dep. Público e Avaliador Judicial

*Rubens Xavier de Fraga*

*José Antonio Peixoto Oliveira*

ADVOGADOS

Praça Ozório, 45 - 2.º Andar - Conjunto 202 - Fone/Fax: (041) 222-4557 - Curitiba - Paraná





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE COLOMBO

Tabelionato de Notas e Protesto de Títulos

SÉRGIO NIOMAR STRAPASSON  
TITULAR

RUA XV DE NOVEMBRO, 69 - FONE 756-1610 - CIDADE DE COLOMBO



Protocolo / 951452

Livro / 0049

Folhas / 157

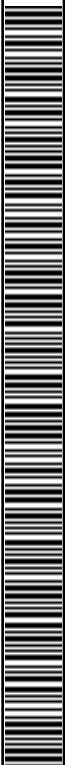
PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA Na Sra DO ROSARIO DE COLOMBO A RUBENS XAVIER DE FRAGA e JOSE ANTONIO PEIXOTO OLIVEIRA, na forma abaixo:

S A I B A M. quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos dezessete dias do mes de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e cinco (17/08/95) , perante mim, Tabelião, nesta Cidade e Comarca de Colombo, Estado do Paraná, em Cartório, compareceu como outorgante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA Na Sra DO ROSARIO DE COLOMBO, CGC. nº 76.212.265/0001-15, inscrita no Cartório de Títulos e Documentos junto a Primeira Circunscrição de Curitiba-PR, sob nº 1.165, em 13.05.1960, neste ato representada por seu provedor ANGELO PIO ALBERTI, brasileiro, casado, do comércio, portador de CI. nº 191.296-8-PR, CIC. 032.958.779-04, residente neste Município; reconhecido pelo próprio de mim Tabelião, conforme documentos pessoais apresentados, do que dou fé; me foi lido e aceito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: DR. RUBENS XAVIER DE FRAGA e DR. JOSE ANTONIO PEIXOTO OLIVEIRA, brasileiros, advogados inscritos respectivamente na OAB. 2875-PR, e OAB 14.553-PR, com escritório na Praça Ozorio, 45, 2º andar, conj. 202, em Curitiba-PR; aos quais confere os poderes "ad judicium" para em conjunto ou separadamente representar a outorgante em qualquer Juízo, Instancia ou Tribunal, usando de todos os recursos em direito permitidos, receber citações iniciais, fazendo declarações necessárias, concordar e discordar com cálculos, cláusulas e condições, louvar-se em peritos ou impugná-los, transigir, desistir, receber e dar quitação de quaisquer quantias, representando ainda a outorgante em quaisquer repartições que se façam necessárias, juntar e desentranhar documentos, requerendo e assinando o que necessário for, dar recibo e quitação, podendo variar de ação, especialmente para ingressar em PROCESSO DE INSOLVENCIA em nome da outorgante, praticando enfim todos os atos necessários ao fiel e bom cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer em todo ou em parte. Assim disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente que lida e achada conforme aceitam e assinam; que foram dispensadas as testemunhas por vontade expressa das partes nos termos do Código de Normas 088/93, Cap. XIII, Seção II, item 13.2.11 da Corregedoria Geral da Justiça. Custas VRC 250,00. Perante mim (a) SERGIO NIOMAR STRAPASSON. Tabelião que subscrevi, datilografei, datei e assiné em público e raso.

Em Testo da verdade.  
Colombo, 17 de Agosto de 1995

IRM.DA STA CASA DE MIS.Na Sra DO ROSARIO DE CLBO  
ANGELO PIO ALBERTI

SERGIO NIOMAR STRAPASSON-  
TABELIAO



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

### INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR À ENFERMOS DESVÁLIDOS

Com personalidade jurídica - Inscrições: Cartório de Títulos e Documentos 1.ª Circ. de Curitiba - PR N.º 1.165 de 13/05/1960  
CGC(MF) N.º 76.212.265/0001-15 - Estadual Isenta - Cons. Nac. de Serviço Social (MEC) Proces. N.º 51.933/65 em 09/11/1958  
Lei de Utilidade Pública Federal N.º 67.272 em 25/09/1970 - Utilidade Pública Estadual N.º 5.681 em 26/10/1967  
Utilidade Pública Municipal de Colombo N.º 06/71 em 06/04/1971

Rua Marechal Floriano Peixoto, 95 — Fones: (041) 756-1171 - 756-1603 — Colombo — Paraná — Brasil

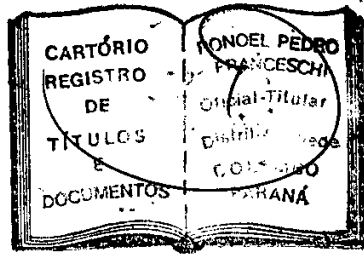
ATA nº 12/95.



Aos 09 (nove) dias do mês de Agosto do ano de 1995 (mil novecentos e noventa e cinco), nesta Cidade de Colombo, nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Colombo, compareceram os diretores presentes: Sr. Provedor Angelo Pio Alberti, Sergio Niomar Strapasson, Juarez Marques, Ilizeu Benato, Lourimur Alberti, Dr. Angelo Gadens, Antoninho Baldo, Jose Vicente de Lima, e o Administrador José Humberto Vissoli. Deu início a reunião o Provedor, colocando a esta mesa Administrativa, das dificuldades financeiras desta Irmandade. Que em virtude disto, a mesa Administrativa vem encaminhar esta, para que o Conselho possa deliberar ou não da Proposta, de go, da Propositura de Auto-Insolvência. Dando prosseguimento a reunião esta mesa Administrativa houve por bem encaminhar a decisão ao Conselho desta Irmandade para propositura, por unanimidade. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião que vai assinada pelos presentes. (aa) ANGELO PIO ALBERTI, SERGIO NIOMAR STRAPASSON, JUA-  
REZ MARQUES, ILIZEU BENATO, LOURIMUR ALBERTI, ANGELO GADENS, ANTONI-  
NHO BALDO, JOSE VICENTE DE LIMA, JOSE HUMBERTO VISSOLI. Nada mais con-  
tinha em dito documento que bem e fielmente extrai do original. Co-  
lombo, 09 de Agosto de 1995. Eu, (a) SERGIO NIO  
MAR STRAPASSON, Secretaria.







Registro de Títulos e Documentos  
-DA-  
COMARCA DE COLOMBO - PARANÁ  
LANCADO SOB Nº 5.146

Registrado em Curitiba, 17, 08, 95

*Leandro Luis Franceschi*

*Leandro Luis Franceschi*  
Auxiliar Juramentado



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

### INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR À ENFERMOS DESVÁLIDOS

Com personalidade Jurídica - Inscrições: Cartório de Títulos e Documentos 1.ª Circ. de Curitiba - PR N.º 1.165 de 13/05/1960  
CGC(MF) N.º 76.212.265/0001-15 - Estadual Isenta - Cons. Nac. de Serviço Social (MEC) Proces. N.º 51.933/65 em 09/11/1958  
Lets de Utilidade Pública Federal N.º 67.272 em 25/09/1970 - Utilidade Pública Estadual N.º 5.681 em 26/10/1967  
Utilidade Pública Municipal de Colombo N.º 06/71 em 06/04/1971

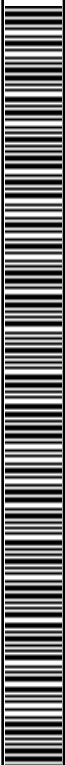
Rua Marechal Floriano Peixoto, 95 — Fones: (041) 756-1171 - 756-1603 — Colombo — Paraná — Brasil

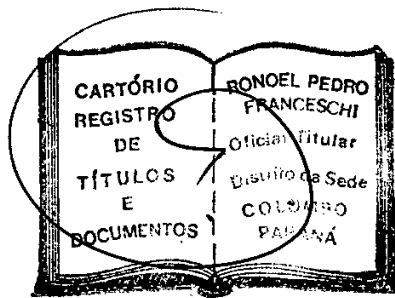
ATA nº 06/95



Aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e cinco (1995), em reunião nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Colombo às 17:30 h por proposta da mesa AMI, digo, da mesa Administrativa em virtude das dificuldades financeiras já expostas anteriormente em outras reuniões e considerando a opinião do Advogado Dr. Rubens Xavier de Fraga que comprovou a impossibilidade do pagamento das dívidas foi então proposto a Insolvência no que deliberou o Conselho Geral, pela concordância da Propositura havendo unanimidade dos Conselheiros presentes, para propositura da ação de Auto Insolvência no prazo mais breve possível. Nada mais tendo a tratar encerrou-se a presente reunião. (aa) OSMIR MARCOS ALBERTI, LUIZ CARLOS DA SILVA WOLFF, JOSE AUGUSTINHO PATSCHIKI, PAULO FERREIRA, JOÃO PEDRO GHINHONE COSTA, ANTONINHO BALDO, ANGELO PIO ALBERTI, SERGIO BONFIM, Pe. PEDRO GUSSO, ANGELO ADIR GADENS. Nada mais continha em dito original que bem e fielmente extraí. Eu, (a)

LUIZ CARLOS DA SILVA WOLFF, Secretário do Conselho Geral.





Registro de Títulos e Documentos

- DA -

COMARCA DE COLOMBO — PARANÁ

LANÇADO SOB Nº 5.145

Registrado em Colombo, 17 / 08 / 95  
*Leandro L. Franceschi*

*Leandro Luis Franceschi*  
Auxiliar Juramentado



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

### INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR À ENFERMOS DESVÁLIDOS

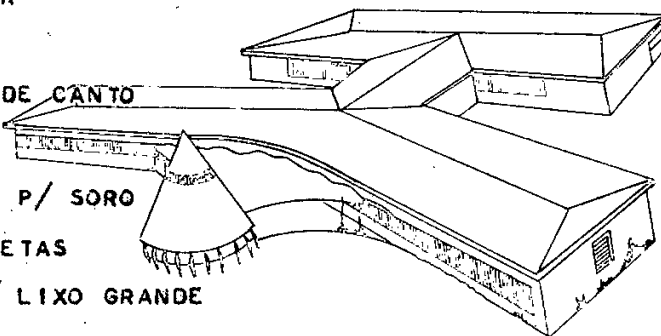
Com personalidade jurídica - Inscrições: Cartório de Títulos e Documentos 1.ª Circ. de Curitiba - PR N.º 1.165 de 13/05/1960  
CGC(MF) N.º 76.212.265/0001-15 - Estadual Isenta - Cons. Nac. de Serviço Social (MEC) Proces. N.º 51.933/65 em 09/11/1956  
Leis de Utilidade Pública Federal N.º 67.272 em 25/09/1970 - Utilidade Pública Estadual N.º 5.681 em 26/10/1967  
Utilidade Pública Municipal de Colombo N.º 06/71 em 06/04/1971

Rua Marechal Floriano Peixoto, 95 — Fones: (041) 756-1171 - 756-1603 — Colombo — Paraná — Brasil

### PRONTO SOCORRO:

01

- 01 MESA COM 02 GAVETAS
- 02 CADEIRAS DE COURVIN PRETA
- 02 CESTO DE LIXO PEQUENO
- 03 ESCADINHA
- 02 MACAS PRETAS
- 01 FLUXÔMETRO
- 01 ARMÁRIO C/ 01 PORTA DE VIDRO E 02 GAVETAS
- 01 ASPIRADOR
- 01 AMBÚ
- 02 MESINHA DE CANTO
- 01 ARMÁRIO
- 02 SUPORTES P/ SORO
- 02 MACAS PRETAS
- 01 CESTO P/ LIXO GRANDE
- 01 MACA MÓVEL BRANCA
- 01 BEBEDOURO
- 04 CADEIRAS PLÁSTICAS BRANCAS
- 01 BANQUETA EM COURVIN
- 01 BALCÃO C/ 04 GAVETAS E 02 PORTAS
- 02 CADEIRAS DE RODA
- 02 BANCOS DE MADEIRA
- 01 PRATELEIRA
- 02 CESTOS DE LIXO PEQUENOS
- 03 CESTOS DE LIXO GRANDES
- 01 MACA PRETA
- 01 ESCADINHA
- 01 LUMINÁRIA
- 01 BALCÃO C/ 04 GAVETAS E 04 PORTAS
- 01 BALCÃO C/ 03 PORTAS E 05 GAVETAS



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

### INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR À ENFERMOS DESVÁLIDOS

Com personalidade jurídica - Inscrições: Cartório de Títulos e Documentos 1.ª Circ. de Curitiba - PR N.º 1.165 de 13/05/1960  
CGC(MF) N.º 76.212.265/0001-15 - Estadual Isenta - Cons. Nac. de Serviço Social (MEC) Proces. N.º 51.933/65 em 09/11/1958  
Leis de Utilidade Pública Federal N.º 67.272 em 25/09/1970 - Utilidade Pública Estadual N.º 5.681 em 26/10/1967  
Utilidade Pública Municipal de Colombo N.º 06/71 em 06/04/1971

Rua Marechal Floriano Peixoto, 95 — Fones: (041) 756-1171 - 756-1603 — Colombo — Paraná — Brasil

CONTINUA PRONTO SOCORRO.

02

05 BANQUINHOS DE MADEIRAS

01 MESINHA DE ALUMÍNIO

01 BALCÃO COMUM

01 CADEIRA DE COUVIN PRETA

01 CADEIRA PLÁS/ BRANCO

01 MESA BRANCA COMUM

01 ARQUIVO C/ 10 GAVETAS

01 APARELHO DE TELEFONE

01 MANÔMETRO

01 RELÓGIO DE PAREDE

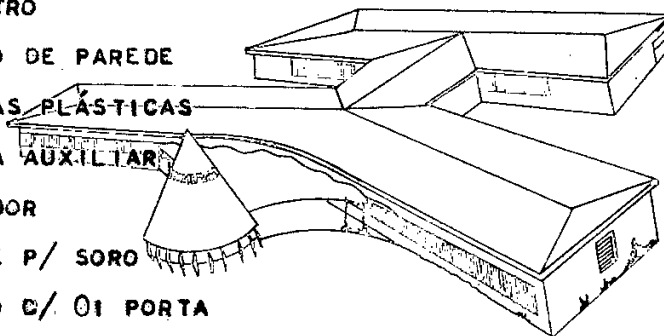
16 CADEIRAS PLÁSTICAS

01 LÂMPADA AUXILIAR

01 ASPIRADOR

01 SUPORTE P/ SORO

01 ARMÁRIO C/ 01 PORTA



### ISOLAMENTO:

01 EATUFA

01 MESA

00 CADEIRA

01 BALCÃO C/ 03 PORTAS

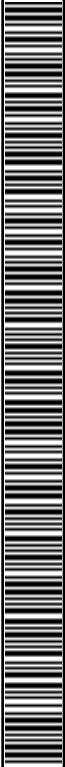
01 BIOMBO

01 CESTINHO P/ LIXO

02 CAMAS

04 COLCHÕES

03 BERÇOS



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

### INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR À ENFERMOS DESVÁLIDOS

Com personalidade jurídica - Inscrições: Cartório de Títulos e Documentos 1.ª Circ. de Curitiba - PR N.º 1.165 de 13/05/1960  
CGC(MF) N.º 76.212.265/0001-15 - Estadual Isenta - Cons. Nac. de Serviço Social (MEC) Proces. N.º 51.933/65 em 09/11/1958  
Leis de Utilidade Pública Federal N.º 67.272 em 25/09/1970 - Utilidade Pública Estadual N.º 5.681 em 26/10/1967  
Utilidade Pública Municipal de Colombo N.º 06/71 em 08/04/1971

Rua Marechal Floriano Peixoto, 95 — Fones: (041) 756-1171 - 756-1603 — Colombo — Paraná — Brasil

03

### LAVANDERIA:

- 01 ARMÁRIO DE METAL
- 02 CARRINHOS P/ TRANSPORTE DE ROUPAS
- 02 MESAS COMUM DE MADEIRA
- 02 BANQUINHOS DE MADEIRA
- 01 BANCO DE MADEIRA
- 01 RLO IND. P/ PASSR ROUPA / *calandra*
- 01 CENTÍFUGA IND. P/ ROUPA
- 01 SECADORA IND.
- 01 CARRINHO P/ ROUPAS MOLHADAS
- 02 MÁQUINAS DE LAVAR ROUPAS IND.
- 01 BALANÇA P/ PESAR ROUPAS
- 01 MEBA C/ 01 GAVETA
- 02 CARRINHO DE MADEIRA P/ ROUPAS SUJAS
- 01 BALDE GRANDE
- 07 RAMPES P/ TRANSPORTE DE ROUPAS



### LIMPEZA:

- 01 CARRINHO P/ MAT. DE HIGIENE
- 01 ENCERADEIRA IND.
- 01 ESCOVÃO
- 02 BALDES

### VESTIÁRIO:

- 01 BANCO DE MADEIRA
- 01 ARMÁRIO P/ VESTIÁRIO C/ 36 PORTAS
- 01 ESPELHO PEQUENO
- 01 CESTINHO P/ LIXO PEQUENO



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

### INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR À ENFERMOS DESVALÍDOS

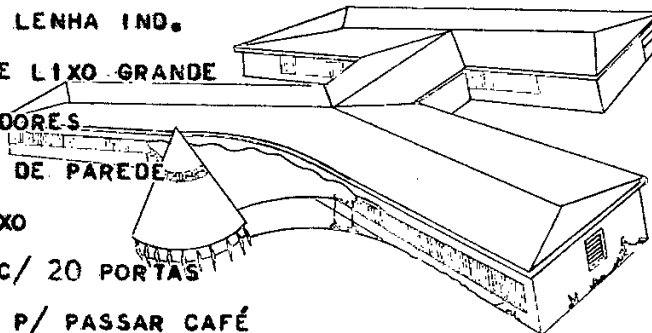
Com personalidade jurídica - Inscrições: Cartório de Títulos e Documentos 1.ª Circ. de Curitiba - PR N.º 1.165 de 13/05/1960  
CGC(MF) N.º 76.212.265/0001-15 - Estadual Isenta - Cons. Nac. de Serviço Social (MEC) Proces. N.º 51.933/65 em 09/11/1958  
Leis de Utilidade Pública Federal N.º 67.272 em 25/09/1970 - Utilidade Pública Estadual N.º 5.681 em 26/10/1967  
Utilidade Pública Municipal de Colombo N.º 06/71 em 06/04/1971

Rua Marechal Floriano Peixoto, 95 — Fones: (041) 756-1171 - 756-1603 — Colombo — Paraná — Brasil

04

### COZINHA:

- 01 GELADEIRA
- 01 PRATELEIRA DE MADEIRA GRANDE
- 01 ARMÁRIO DE MADEIRA C/ 01 PORTA
- 01 ARMÁRIO DE MADEIRA C/ 02 PORTAS
- 01 MESA DE MADEIRA
- 06 BANQUETINHAS EM FÓRMICA C/ PERNAS DE METAL
- 01 FOGÃO À GÁS IND.
- 01 FOGÃO A LENHA IND.
- 01 CESTO DE LIXO GRANDE
- 02 VENTILADORES
- 01 RELÓGIO DE PAREDE
- 01 CRUCIFIXO
- 01 BANCÃO C/ 20 PORTAS
- 01 SUPORTE P/ PASSAR CAFÉ



### LACTÁRIO:

- 02 ARMÁRIOS C/ 02 PORTAS
- 02 CESTOS DE LIXO GRANDE
- 01 FOGÃO À GÁS
- 01 BUTJÃO DE GÁS
- 01 MESA
- 01 GELADEIRA PEQUENA
- 01 ARMÁRIO C/ 01 PORTA
- 01 MESA DE MADEIRA
- 01 PIA C/ Balcão C/ 03 PORTAS E 03 GAVETAS
- 01 BALDE
- 01 CESTO DE LIXO MÉDIO



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

### INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR A ENFERMOS DESVALIDOS

Com personalidade jurídica - Inscrições: Cartório de Títulos e Documentos 1.ª Circ. de Curitiba - PR N.º 1.165 de 13/05/1960  
CGC(MF) N.º 76.212.265/0001-15 - Estadual Isenta - Cons. Nac. de Serviço Social (MEC) Proces. N.º 51.933/65 em 09/11/1958  
Lets de Utilidade Pública Federal N.º 67.272 em 25/09/1970 - Utilidade Pública Estadual N.º 5.681 em 26/10/1967  
Utilidade Pública Municipal de Colombo N.º 06/71 em 06/04/1971

Rua Marechal Floriano Peixoto, 95 — Fones: (041) 756-1171 - 756-1603 — Colombo — Paraná — Brasil

05

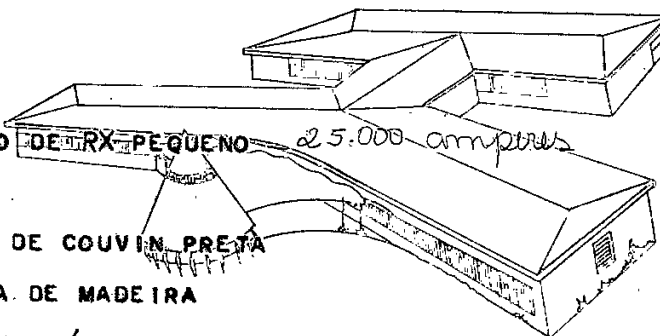
### MANUTENÇÃO:

- 01 COMPRESSOR DE AR
- 01 BALCÃO DE MADEIRA C/ 04 GAVETAS E 03 PORTAS
- 01 PRATELEIRA



### RX:

- 01 APARELHO DE RX PEQUENO 25.000 ampbms
- 02 MESAS
- 01 CADEIRA DE CURVIN PRETA
- 01 BANQUETA DE MADEIRA
- 01 ESCADINHA P/ MACA



### CONSULTÓRIOS:

- 01 MESA C/ 02 GAVETAS
- 02 MESAS C/ 03 GAVETAS
- 01 MESA C/ 06 GAVETAS
- 01 MESINHA C/ 01 GAVETA
- 03 MESINHAS DE MADEIRA COMUM
- 04 ESCADINHAS
- 11 CADEIRAS DE CURVIN PRETA
- 03 APARELHOS DE TELEFONE
- 03 CESTOS DE LIXO PEQUENOS
- 02 MACAS PRETAS EM CURVIN
- 01 MACA EM CURVIN MARROM
- 01 BALANÇA
- 01 MACA AZUL





## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

### INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR À ENFERMOS DESVALIDOS

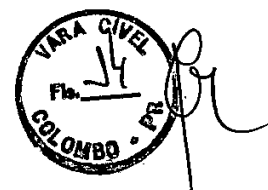
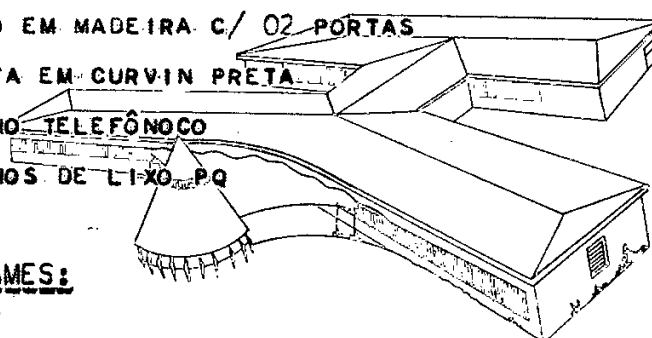
Com personalidade jurídica - Inscrições: Cartório de Títulos e Documentos 1.ª Circ. de Curitiba - PR N.º 1.165 de 13/05/1960  
CGC(MF) N.º 76.212.265/0001-15 - Estadual Isenta - Cons. Nac. de Serviço Social (MEC) Proces. N.º 51.933/65 em 09/11/1958  
Leis de Utilidade Pública Federal N.º 67.272 em 25/09/1970 - Utilidade Pública Estadual N.º 5.681 em 26/10/1967  
Utilidade Pública Municipal de Colombo N.º 06/71 em 06/04/1971

Rua Marechal Floriano Peixoto, 95 — Fones: (041) 756-1171 - 756-1603 — Colombo — Paraná — Brasil

06

### FATURAMENTO:

- 01 MESA COMUM DE MADEIRA
- 01 CADEIRA EM PLÁSTICO
- 02 CADEIRAS EM CURVIN PRETA
- 01 MESA C/ 04 GAVETAS PEQUENA
- 01 MESA C/02 GAVETAS PQ
- 02 MÁQUINAS DE ESCREVER
- 01 ARMÁRIO EM MADEIRA C/ 02 PORTAS
- 01 BANQUETA EM CURVIN PRETA
- 01 APARELHO TELEFÔNICO
- 04 CESTINHOS DE LIXO PQ



### SALA EXAMES:

- 01 BANQUINHO EM MADEIRA
- 01 CESTO DE LIXO PEQUENO
- 01 MESINHA EM MADEIRA DE APOIO
- 01 PORTA PAPEL
- 01 BALCÃOZINHO
- 01 CESTO DE LIXO MÉDIO
- 01 MESA P/ EXAMES GINECOLÓGICOS
- 01 LUMINÁRIA
- 01 GALTÉRIO
- 01 ESCADINHA
- 01 BIOMBO
- 01 SUPORTE P/ SORO
- 02 PIMAR



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

### INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR A ENFERMOS DESVÁLIDOS

Com personalidade jurídica - Inscrições: Cartório de Títulos e Documentos 1.ª Circ. de Curitiba - PR N.º 1.165 de 13/05/1960  
CGC(MF) N.º 76.212.265/0001-15 - Estadual Isenta - Cons. Nac. de Serviço Social (MEC) Proces. N.º 51.933/65 em 09/11/1956  
Leis de Utilidade Pública Federal N.º 67.272 em 25/09/1970 - Utilidade Pública Estadual N.º 5.681 em 28/10/1967  
Utilidade Pública Municipal de Colombo N.º 06/71 em 06/04/1971

Rua Marechal Floriano Peixoto, 95 — Fones: (041) 756-1171 - 756-1603 — Colombo — Paraná — Brasil

07

### RELAÇÕES PÚBLICAS:

- 01 COMPUTADOR 286
- 01 ARMÁRIO EM MADEIRA C/ 02 PORTAS
- 01 PRATELEIRA EM MADEIRA
- 01 CADEIRA EM CURVIN PRETA
- 01 MESA C/ 02 GAVETAS EM MADEIRA PQ
- 01 MÁQUINA DE ESCRIVER
- 01 GUILHOTINA
- 01 MÁQUINA DE XEROX
- 01 MESINHA PQ EM MADEIRA



### RECURSOS HUMANOS:

- 01 ARMÁRIO C/04 GAVETAS (ARQUIVO)
- 01 CADEIRA EM CURVIN PRETA
- 01 APARELHO TELEFONE
- 01 CESTA DE LIXO PQ
- 01 MÁQUINA DE ESCRIVER
- 01 TRIPÉ P/ PLANTAS

### CORREDOR:

- 24 CADEIRAS PLÁSTICAS
- 01 ESTINTOR
- 01 RELÓGIO PONTO
- 01 EDITAL



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

### INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR A ENFERMOS DESVÁLIDOS

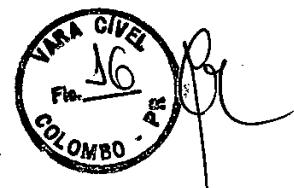
Com personalidade jurídica - Inscrições: Cartório de Títulos e Documentos 1.ª Circ. de Curitiba - PR N.º 1.165 de 13/05/1960  
CGC(MF) N.º 76.212.265/0001-15 - Estadual Isenta - Cons. Nac. de Serviço Social (MEC) Process. N.º 51.933/65 em 09/11/1958  
Lei de Utilidade Pública Federal N.º 67.272 em 25/09/1970 - Utilidade Pública Estadual N.º 5.681 em 26/10/1967  
Utilidade Pública Municipal de Colombo N.º 06/71 em 06/04/1971

Rua Marechal Floriano Peixoto, 95 — Fones: (041) 756-1171 - 756-1603 — Colombo — Paraná — Brasil

08

### FARMÁCIA:

- 01 MESA PQ C/ 04 GAVETAS EM MADEIRA
- 01 MESINHA C/ 02 GAVETAS PQ
- 01 APARELHO DE TELEFONE
- 03 CESTINHOS DE LIXO
- 01 BANQUETA EM CURVIN PRETO
- 01 PRATELEIRA EM MADEIRA
- 01 MESINHA PQ EM MADEIRA P/ TELEFONE
- 01 ARMÁRIO DE PAREDE EM MADEIRA C/ 04 PORTAS
- 01 CADEIRA EM CURVIN PRETA
- 01 ARQUIVO C/ 09 GAVETAS
- 01 ARQUIVO C/ 05 GAVETAS
- 01 BANQUINHO EM MADEIRA
- 01 CADEIRA



### TESOURARIA:

- 01 COFRE MÉDIO
- 01 ESTANTE DE METAL
- 02 CADEIRAS EM CURVIN PRETA
- 01 ESCRIVANINHA C/ 03 GAVETAS
- 01 MESA DE APOIO C/ 01 GAVETA
- 01 APARELHO DE TELEFONE
- 01 CALCULADORA
- 02 CESTOS DE LIXO PQ
- 01 BANQUINHO DE MADEIRA
- 01 MÁQUINA DE ESCREVER



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

### INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR À ENFERMOS DESVÁLIDOS

Com personalidade jurídica - Inscrições: Cartório de Títulos e Documentos 1.ª Circ. de Curitiba - PR N.º 1.165 de 13/05/1960  
CGC(MF) N.º 76.212.265/0001-15 - Estadual Isenta - Cons. Nac. de Serviço Social (MEC) Proces. N.º 51.933/65 em 09/11/1956  
Leis de Utilidade Pública Federal N.º 67.272 em 25/09/1970 - Utilidade Pública Estadual N.º 5.681 em 26/10/1967  
Utilidade Pública Municipal de Colombo N.º 06/71 em 06/04/1971

Rua Marechal Floriano Peixoto, 95 — Fones: (041) 756-1171 - 756-1603 — Colombo — Paraná — Brasil

09

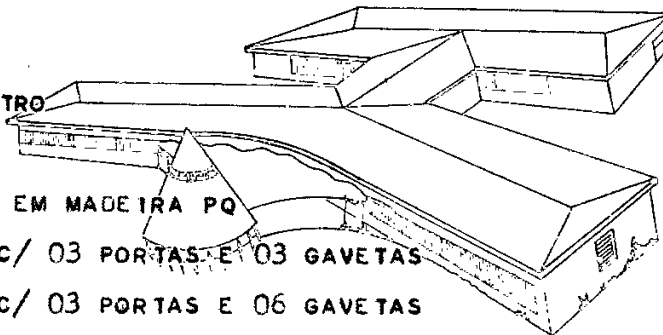
### CAPELA:

- 02 QUADROS DE PAREDE
- 01 LUMINÁRIA DE PAREDE
- 04 VASOS PQ
- 01 SACRÁRIO
- 01 GENOFLESCONIO



### POSTO:

- 01 FLUXÔMETRO
- 01 ARMÁRIO
- 01 ARMÁRIO EM MADEIRA PQ
- 01 BALCÃO C/ 03 PORTAS E 03 GAVETAS
- 01 BALCÃO C/ 03 PORTAS E 06 GAVETAS
- 01 BALCÃO C/ 02 PORTAS E 02 GAVETAS
- 01 CESTO DE LIXO GR
- 01 CESTO DE LIXO PQ
- 01 CARRINHO DE EMERGÊNCIA C/02 GAVETAS
- 01 BALCÃO C/ 22 GAVETAS
- 01 SOFÁ EM CURVIN PRETA
- 01 CARRINHO P/ TRANS SORO
- 01 APARELHO DE TELEFONE
- 03 EDITAIS
- 01 ESCRIVANINHA C/03 GAVETAS
- 02 MÁQUINAS DE ESCREVER
- 01 PRATELEIRA EM MADEIRA
- 01 ARMÁRIO EM MADEIRA
- 01 GELADEIRA
- 01 ARMÁRIO DE METAL C/ 02 GAVETAS
- 01 BIDE



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

### INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR A ENFERMOS DESVALIDOS

Com personalidade jurídica - Inscrições: Cartório de Títulos e Documentos 1.ª Circ. de Curitiba - PR N.º 1.165 de 13/05/1960  
CGC(MF) N.º 76.212.265/0001-15 - Estadual Isenta - Cons. Nac. de Serviço Social (MEC) Proces. N.º 51.933/65 em 09/11/1958  
Leis de Utilidade Pública Federal N.º 67.272 em 25/09/1970 - Utilidade Pública Estadual N.º 5.881 em 26/10/1967  
Utilidade Pública Municipal de Colombo N.º 06/71 em 06/04/1971

Rua Marechal Floriano Peixoto, 95 — Fones: (041) 756-1171 - 756-1603 — Colombo — Paraná — Brasil

10

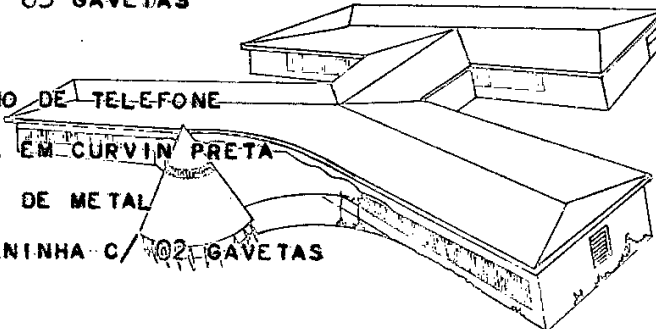
### SEGUE POSTO DE ENFERMAGEM:

- 01 ISOPOR MÉDIO
- 02 FLUXÔMETROS
- 01 ISOPOR PQ
- 01 CHAVE DE BOCA



### SECRETARIA:

- 01 MESA C/ 03 GAVETAS
- 01 PABX
- 01 APARELHO DE TELEFONE
- 02 CADEIRA EM CURVIN PRETA
- 01 ARMÁRIO DE METAL
- 01 ESCRIVANINHA C/ 02 GAVETAS
- 01 EDITAL
- 01 ARMÁRIO EM MADEIRA
- 02 CESTOS DE LIXO PQ
- 01 CRUCIFIXO
- 02 BANQUETA EM CURVIN PRETO
- 01 MESA C/ 02 GAVETAS



### ADMINISTRAÇÃO:

- 02 BANQUETAS EM CURVIN PRETO
- 01 CADEIRA EM CURVIN PRETA
- 01 CADEIRA EM PLÁSTICO
- 01 TRIPÉ P/ PLANTAS
- 01 CRUCIFIXO
- 01 MESA C/ 06 GAVETAS
- 01 CADEIRA P/ ESCRITÓRIO C/ RODINHAS
- 01 APARELHO DE TELEFONE
- 01 ARMÁRIO C/ ESPELHO



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

### INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR À ENFERMOS DESVÁLIDOS

Com personalidade jurídica - Inscrições: Cartório de Títulos e Documentos 1.ª Circ. de Curitiba - PR N.º 1.165 de 13/05/1960  
CGC(MF) N.º 76.212.265/0001-15 - Estadual Isenta - Cons. Nac. de Serviço Social (MEC) Proces. N.º 51.933/65 em 09/11/1958  
Leis de Utilidade Pública Federal N.º 67.272 em 25/09/1970 - Utilidade Pública Estadual N.º 5.681 em 25/10/1967  
Utilidade Pública Municipal de Colombo N.º 06/71 em 06/04/1971

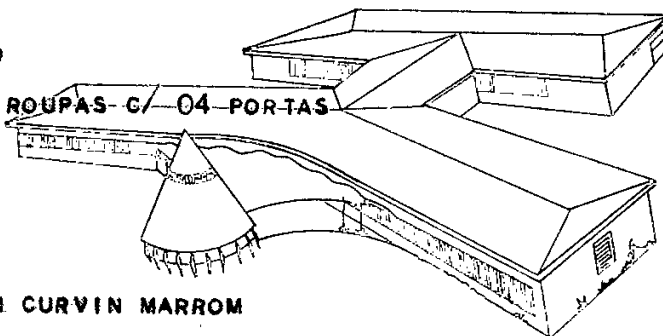
Rua Marechal Floriano Peixoto, 95 — Fones: (041) 756-1171 - 756-1603 — Colombo — Paraná — Brasil

11

### QUARTOS:

(11)

- 01 SOFÁ EM CURVIN PRETO
- 01 SUPORTE P/ SORO
- 02 CESTOS DE LIXO PQ
- 01 BIDE C/ 01 PORTA E 01 GAVETA
- 01 ESCADINHA
- 01 ABAJUR DE PAREDE
- 01 CAMA
- 01 COLCHÃO
- 01 GUARDA ROUPAS C/ 04 PORTAS
- 01 LUSTRE



(12)

- 01 SOFÁ EM CURVIN MARROM
- 01 POLTRONA EM CURVIN
- 01 BIDÊ C/ 01 PORTA E 01 GAVETA
- 01 BANQUETA
- 01 CAMA
- 01 COLCHÃO
- 01 GUARDA ROUPAS C/ 04 PORTAS
- 01 ESCADINHA
- 01 APARELHO DE TELEFONE
- 01 SUPORTE P/ SORO
- 01 MESINHA P/ REFEIÇÕES
- 01 CRUCIFIXO
- 01 LUSTRE
- 01 ABAJUR DE PAREDE



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

### INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR À ENFERMOS DESVÁLIDOS

Com personalidade jurídica - Inscrições: Cartório de Títulos e Documentos 1.ª Circ. de Curitiba - PR N.º 1.165 de 13/05/1960  
CGC(MF) N.º 76.212.265/0001-15 - Estadual Isenta - Cons. Nac. de Serviço Social (MEC) Proce. N.º 51.933/65 em 09/11/1958  
Lei de Utilidade Pública Federal N.º 67.272 em 25/09/1970 - Utilidade Pública Estadual N.º 5.681 em 26/10/1967  
Utilidade Pública Municipal de Colombo N.º 06/71 em 06/04/1971

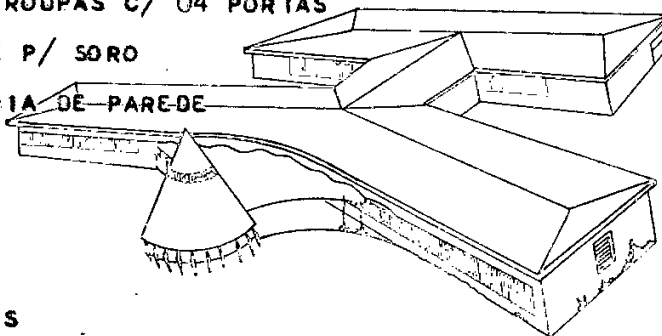
Rua Marechal Floriano Peixoto, 95 — Fones: (041) 756-1171 - 756-1603 — Colombo — Paraná — Brasil

12

#### SEGUE QUARTOS:

(13)

- 01 CRUCIFIXO
- 02 CAMAS
- 02 COLCHÃO
- 01 BIDÊ C/ 01 PORTA E 01 GAVETA
- 01 CESTO DE LIXO PQ
- 01 ESCADINHA
- 01 GUARDA ROUPAS C/ 04 PORTAS
- 01 SUPORTE P/ SORO
- 01 LUMINÁRIA DE PAREDE



(14)

- 02 CAMAS
- 02 COLCHÕES
- 01 BIDÊ C/ 01 GAVETA E 01 PORTA
- 01 SUPORTE P/ SORO
- 01 CESTO DE LIXO PQ
- 01 LUMINÁRIA DE PAREDE
- 01 CADEIRA PLÁSTICA
- 01 GUARDA ROUPAS C/ 04 PORTAS
- 01 CRUCIFIXO
- 01 ESCADINHA

(15)

- 02 CAMAS
- 02 COLCHÕES
- 01 CESTO DE LIXO PQ
- 01 BIDÊ C/ 01 PORTA E 01 GAVETA
- 01 ESCADINHA



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

### INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR A ENFERMOS DESVÁLIDOS

Com personalidade jurídica - Inscrições: Cartório de Títulos e Documentos 1.ª Circ. de Curitiba - PR N.º 1.165 de 13/05/1960  
CGC(MF) N.º 76.212.265/0001-15 - Estadual Isenta - Cons. Nac. de Serviço Social (MEC) Proces. N.º 51.933/65 em 09/11/1958  
Leis de Utilidade Pública Federal N.º 67.272 em 25/09/1970 - Utilidade Pública Estadual N.º 5.681 em 26/10/1967  
Utilidade Pública Municipal de Colombo N.º 06/71 em 08/04/1971

Rua Marechal Floriano Pelxoto, 95 — Fones: (041) 756-1171 - 756-1603 — Colombo — Paraná — Brasil

### SEQUE QUARTOS:

13

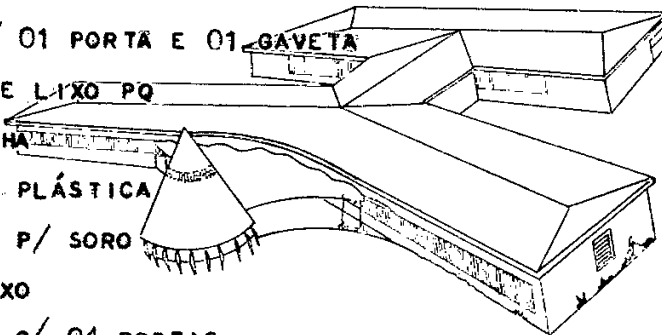
(15)

- 01 GUARDA ROUÍAS C/ 04 PORTAS
- 01 SUPORTE P/ SORO
- 01 CRUCIFIXO
- 01 LUMINÁRIA DE PAREDE



(16)

- 02 CAMAS
- 02 COLCHÕES
- 01 BIDÊ C/ 01 PORTA E 01 GAVETA
- 01 CESTO DE LIXO PQ
- 01 ESCADINHA
- 01 CADEIRA PLÁSTICA
- 01 SUPORTE P/ SORO
- 01 CRUCIFIXO
- 01 ARMÁRIO C/ 04 PORTAS



(17)

- 02 CAMAS
- 02 COLCHÕES
- 02 BIDÊS SIMPLES
- 01 CESTO DE LIXO PQ
- 01 ESCADINHA
- 01 ARMÁRIO C/ 01 PORTA

(18)

- 02 CAMAS
- 02 COLCHÕES
- 01 ESCADINHA
- 01 CESTO DE LIXO PQ
- 01 CRUCIFIXO





## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

### INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR À ENFERMOS DESVÁLIDOS

Com personalidade Jurídica - Inscrições: Cartório de Títulos e Documentos 1.ª Circ. de Curitiba - PR N.º 1.165 de 13/05/1960  
CGC(MF) N.º 76.212.265/0001-15 - Estadual Isenta - Cons. Nac. de Serviço Social (MEC) Proces. N.º 51.933/65 em 09/11/1956  
Leis de Utilidade Pública Federal N.º 67.272 em 25/09/1970 - Utilidade Pública Estadual N.º 5.681 em 26/10/1967  
Utilidade Pública Municipal de Colombo N.º 06/71 em 08/04/1971

Rua Marechal Floriano Peixoto, 95 — Fones: (041) 756-1171 - 756-1603 — Colombo — Paraná — Brasil

14

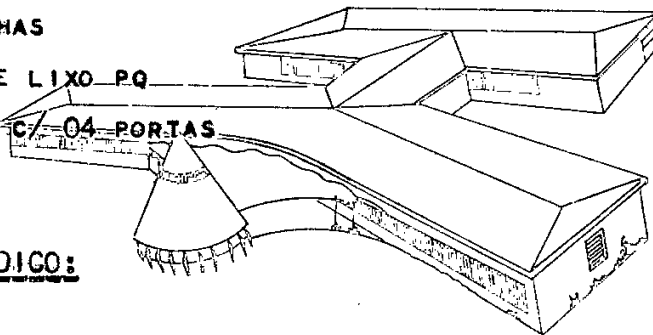
#### SEGUE QUARTOS:

(18)

- 01 BIDÊ C/ 01 PORTA E 01 GAVETA
- 02 ARMÁRIOS C/ 01 PORTA

(19)

- 02 CAMAS
- 02 COLCHÕES
- 01 BIDÊ SIMPLES
- 02 ESCADINHAS
- 01 CESTO DE LIXO PQ
- 01 ARMÁRIO C/ 04 PORTAS



#### PLANTÃO MÉDICO:

- 02 CAMAS
- 02 COLCHÕES
- 01 EDITAL
- 01 CRUCIFIXO
- 01 QUADRO P/ EDITAL
- 01 TELEVISÃO
- 01 APARELHO DE TELEFONE
- 01 CADEIRA EM CURVIN PRETA
- 01 MESA COMUM
- 02 CESTO DE LIXO PQ
- 01 PRATELEIRA EM MADEIRA
- 01 ARMÁRIO C/ 02 PORTAS



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

### INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR A ENFERMOS DESVÁLIDOS

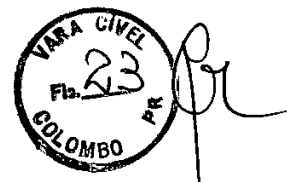
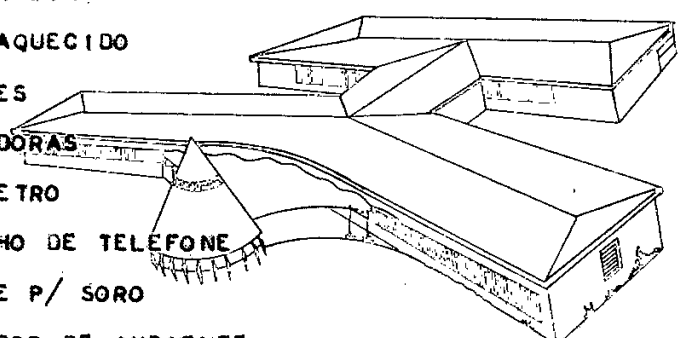
Com personalidade jurídica - Inscrições: Cartório de Títulos e Documentos 1.ª Circ. de Curitiba - PR N.º 1.165 de 13/05/1960  
CGC(MF) N.º 76.212.265/0001-15 - Estadual Isenta - Cons. Nac. de Serviço Social (MEC) Proces. N.º 51.933/65 em 09/11/1958  
Leis de Utilidade Pública Federal N.º 67.272 em 25/09/1970 - Utilidade Pública Estadual N.º 5.681 em 28/10/1967  
Utilidade Pública Municipal de Colombo N.º 08/71 em 08/04/1971

Rua Marechal Floriano Peixoto, 95 — Fones: (041) 756-1171 - 756-1603 — Colombo — Paraná — Brasil

15

### BERÇÁRIO:

- 01 CADEIRA
- 01 CARRINHO PARA TRANSPORTAR NENÉ
- 01 CARRINHO EM PLÁST.
- 10 BERÇOS
- 10 COLCHÕES
- 01 FOTOTERAPIA
- 02 BERÇO AQUECIDO
- 02 COLCHÕES
- 02 ENCUBADORAS
- 01 FLUXÔMETRO
- 01 APARELHO DE TELEFONE
- 01 SUPORTE P/ SORO
- 01 AQUECEDOR DE AMBIENTE
- 01 BANQUINHO EM MADEIRA
- 01 BALANÇA
- 01 CHUVEIRO
- 01 BALCÃO C/ 03 PORTAS
- 01 PRATELEIRA
- 02 CESTOS DE LIXO PQ
- 01 ESPELHO



### CENTRO CIRÚRGICO:

- 03 ESTUFAS
- 02 TAMBORES
- 02 MANÔMETROS
- 01 ESCADINHA



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

### INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR À ENFERMOS DESVÁLIDOS

Com personalidade jurídica - Inscrições: Cartório de Títulos e Documentos 1.ª Circ. de Curitiba - PR N.º 1.165 de 13/05/1960  
CGC(MF) N.º 76.212.265/0001-15 - Estadual Isenta - Cons. Nac. de Serviço Social (MEC) Proce. N.º 51.933/65 em 09/11/1956  
Leis de Utilidade Pública Federal N.º 67.272 em 25/09/1970 - Utilidade Pública Estadual N.º 5.681 em 26/10/1967  
Utilidade Pública Municipal de Colombo N.º 06/71 em 08/04/1971

Rua Marechal Floriano Peixoto, 95 — Fones: (041) 756-1171 - 756-1603 — Colombo — Paraná — Brasil

16

#### Centro Cirurgico

01 Armário de metal c/ 12 portas

01 Sofá Corvin branco

01 Crucifixo

01 Banquinho branco

01 Mesa Comun

01 Quadro negro

01 Cesto de lixo grande

01 Cesto de Lixo pequeno

01 Autoclave

01 Mesinha

01 Balcão c/ 03 portas

01 Mesinha

01 Armario C/ 02 portas

01 suporte de bacia

01 Maca

01 Mesinha de Canto

01 Entalcador de Luva

01 Mesa

01 Banquinho

01 Telefone

01 Balcão c/ 06 portas

01 Armário c/ 05 portas

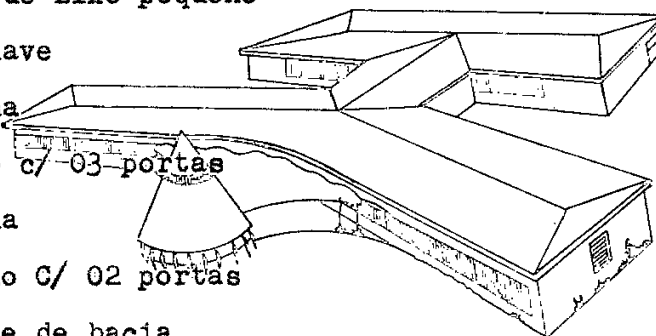
01 Ventilador

01 Pia c/ 06 gavetas e 03 portas

01 Mesinha c/ 01 gaveta

01 Cesto de lixo

01 Pia c/ 02 portas



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

### INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR À ENFERMOS DESVÁLIDOS

Com personalidade jurídica - Inscrições: Cartório de Títulos e Documentos 1.ª Circ. de Curitiba - PR N.º 1.165 de 13/05/1960  
CGC(MF) N.º 76.212.265/0001-15 - Estadual Isenta - Cons. Nac. de Serviço Social (MEC) Proces. N.º 51.933/65 em 09/11/1958  
Lei de Utilidade Pública Federal N.º 67.272 em 25/09/1970 - Utilidade Pública Estadual N.º 5.681 em 26/10/1967  
Utilidade Pública Municipal de Colombo N.º 06/71 em 06/04/1971

Rua Marechal Floriano Peixoto, 95 — Fones: (041) 756-1171 - 756-1603 — Colombo — Paraná — Brasil

17

Continuação do Centro Cirurgico

01 Armário de metal c/ 02 portas de vidro

01 Bide c/ 01 gaveta

01 Mesinha c/ rodinhas

01 Banquinho

01 Cesto lixo pequeno

02 Escadinhas

04 Suporte para soro

01 Lâmpada Auxiliar

01 Mesa pequena p/ Cirurgia

01 Geladeira

01 Balcão c/ 10 portas

01 Balcão com 03 portas e 05 gavetas

01 Banquinho

01 Mesa de material

01 Suporte de caltério

01 Caltério

01 Bide c/ 01 gaveta

01 Cesto de lixo pequeno

01 Mesinha de Emergência

01 Aspirador

01 Oxímetro

01 Suporte de oxímetro

01 Armario de Vidro

01 Lâmpada Cirurgica

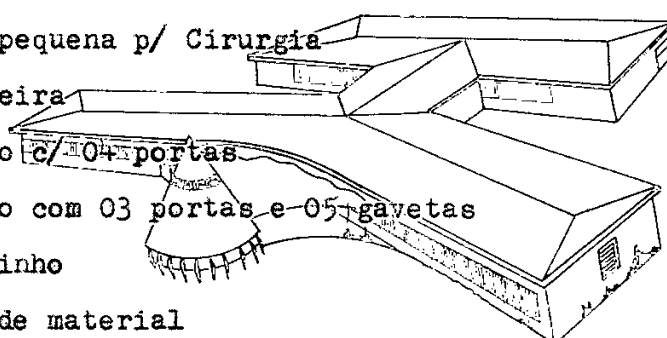
01 Mesa grande p/ cirurgia

01 Cesto de lixo

01 Relógio de parede

01 Quadro

05 Camas



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

### INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR À ENFERMOS DESVÁLIDOS

Com personalidade jurídica - Inscrições: Cartório de Títulos e Documentos 1.ª Circ. de Curitiba - PR N.º 1.165 de 13/05/1960  
CGC(MF) N.º 76.212.265/0001-15 - Estadual Isenta - Cons. Nac. de Serviço Social (MEC) Proces. N.º 51.933/65 em 09/11/1956  
Leis de Utilidade Pública Federal N.º 67.272 em 25/09/1970 - Utilidade Pública Estadual N.º 5.681 em 26/10/1967  
Utilidade Pública Municipal de Colombo N.º 06/71 em 06/04/1971

Rua Marechal Floriano Peixoto, 95 — Fones: (041) 756-1171 - 756-1603 — Colombo — Paraná — Brasil

18

Continuação do Centro Cirurgico

05 Colchão

01 Mesinha c/ rodas

02 Cestos de lixo

01 Suporte p/ soro

01 Armário

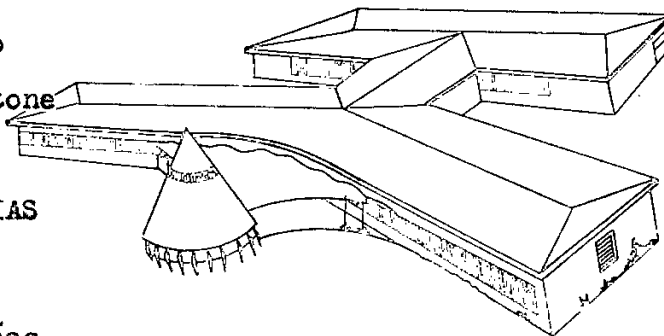
01 Banqueta

02 Escadinha

01 Mesa

01 Biombo

01 Aldactone



### ENFERMARIAS

27 Camas

27 Colchões

03 Armários c/ 01 porta

04 Cestos p/ lixo

23 Mesinhas Simples

07 Escadinhas

04 Caixas acusticas pequenas

01 Armario c/ 02 portas

01 Crucifixo

09 Suportes p/ Soro

### COPA

01 Caixa acústica pequena

01 Crucifixo

01 Armário c/ 02 portas



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

### INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR A ENFERMOS DESVÁLIDOS

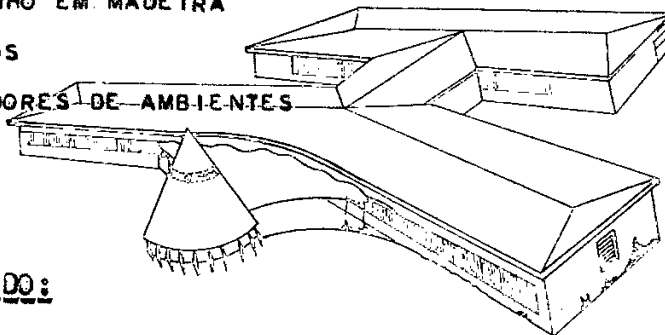
Com personalidade jurídica - Inscrições: Cartório de Títulos e Documentos 1.ª Circ. de Curitiba - PR N.º 1.165 de 13/05/1960  
CGC(MF) N.º 76.212.265/0001-15 - Estadual Isenta - Cons. Nac. de Serviço Social (MEC) Proces. N.º 51.933/65 em 09/11/1958  
Lei de Utilidade Pública Federal N.º 67.272 em 25/09/1970 - Utilidade Pública Estadual N.º 5.681 em 26/10/1967  
Utilidade Pública Municipal de Colombo N.º 06/71 em 06/04/1971

Rua Marechal Floriano Peixoto, 95 — Fones: (041) 756-1171 - 756-1603 — Colombo — Paraná — Brasil

SEGUE C/C

19

- 01 MESA DE PARTO
- 01 AQUECEDOR DE AMBIENTE
- 01 LÂMPADA AUXILIAR
- 01 MESINHA
- 01 BERÇO AQUECIDO C/ 02 GAVETAS
- 01 CESTO DE LIXO PQ
- 01 MESINHA
- 01 ARMÁRIO DE VIDRO
- 01 BANQUINHO EM MADEIRA
- 02 ARMÁRIOS
- 02 AQUECEDORES DE AMBIENTES



### ALMOXARIFADO:

- 01 MESA EM MADEIRA C/ GAVETA
- 02 BANQUINHOS EM MADEIRA
- 01 GELADEIRA
- 01 CADEIRA GIRATÓRIA
- 01 PRATELEIRA GRANDE EM MADEIRA
- 01 ESCADINHA EM MADEIRA

### LABORATÓRIO:

- 02 CENTRIFUGADOR
- 01 AGIADOR ORBITAL
- 01 DEONIZADOR DE ÁGUA
- 01 BANHO MARIA
- 01 CADEIRA P/ COLETA



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

### INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR À ENFERMOS DESVALIDOS

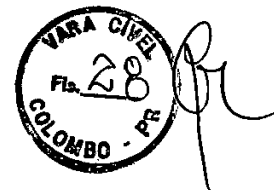
Com personalidade jurídica - Inscrições: Cartório de Títulos e Documentos 1.ª Circ. de Curitiba - PR N.º 1.165 de 13/05/1960  
CGC(MF) N.º 76.212.265/0001-15 - Estadual Isenta - Cons. Nac. de Serviço Social (MEC) Proce. N.º 51.933/65 em 09/11/1956  
Lei de Utilidade Pública Federal N.º 67.272 em 25/09/1970 - Utilidade Pública Estadual N.º 5.681 em 26/10/1967  
Utilidade Pública Municipal de Colombo N.º 06/71 em 06/04/1971

Rua Marechal Floriano Peixoto, 95 — Fones: (041) 756-1171 - 756-1603 — Colombo — Paraná — Brasil

20

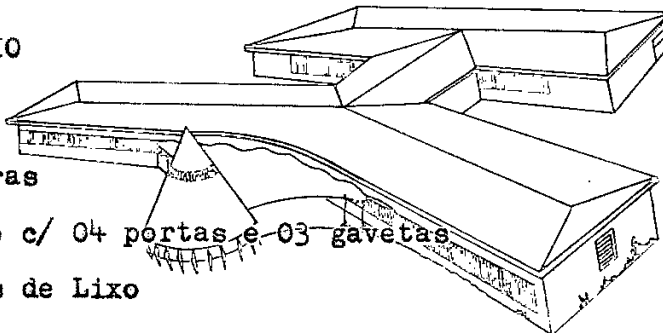
#### Continuação da Copa

- 02 Mesinhas
- 02 Cestos de lixo grande
- 01 Armário c/ 12 portas
- 01 Armário c/ 04 portas
- 01 Armário c/ 02 portas e 01 de vidro
- 01 Carrinho p/ transporte de refeições
- 01 Telefone



#### REFEITÓRIO

- 02 Mesas
- 09 Cadeiras
- 01 Balcão c/ 04 portas e 03 gavetas
- 02 Cestos de Lixo



## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

### INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR À ENFERMOS DESVÁLIDOS

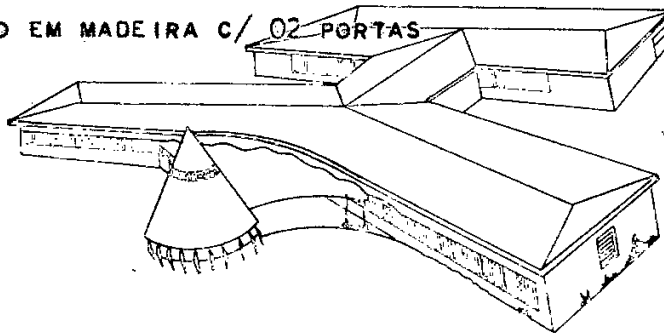
Com personalidade jurídica - Inscrições: Cartório de Títulos e Documentos 1.ª Circ. de Curitiba - PR N.º 1.165 de 13/05/1960  
CGC(MF) N.º 76.212.265/0001-15 - Estadual Isenta - Cons. Nac. de Serviço Social (MEC) Proces. N.º 51.933/65 em 09/11/1958  
Lei de Utilidade Pública Federal N.º 67.272 em 25/09/1970 - Utilidade Pública Estadual N.º 5.681 em 26/10/1967  
Utilidade Pública Municipal de Colombo N.º 06/71 em 06/04/1971

Rua Marechal Floriano Peixoto, 95 — Fones: (041) 756-1171 - 756-1603 — Colombo — Paraná — Brasil

#### SEGUE PEDIATRIA:

21

- 01 ARMÁRIO C/ 02 PORTAS
- 01 TELEVISÃO COLORIDA 20"
- 01 CAIXA DE SOM
- 01 MESINHA EM MADEIRA
- 01 FOTOTERAPIA
- 01 BANHEIRA
- 01 BUTJÃO DE GÁS
- 01 FOGÃO C/ 02 CHAMAS
- 01 CADEIRINHA
- 01 ARMÁRIO EM MADEIRA C/ 02 PORTAS





## IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO DE COLOMBO

### INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR A ENFERMOS DESVÁLIDOS

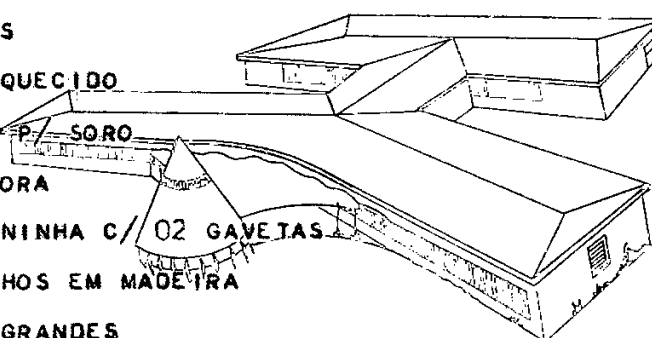
Com personalidade jurídica - Inscrições: Cartório de Títulos e Documentos 1.ª Circ. de Curitiba - PR N.º 1.165 de 13/05/1960  
CGC(MF) N.º 76.212.265/0001-15 - Estadual Isenta - Cons. Nac. de Serviço Social (MEC) Proces. N.º 51.933/65 em 09/11/1956  
Leis de Utilidade Pública Federal N.º 87.272 em 25/09/1970 - Utilidade Pública Estadual N.º 5.681 em 26/10/1967  
Utilidade Pública Municipal de Colombo N.º 06/71 em 06/04/1971

Rua Marechal Floriano Peixoto, 95 — Fones: (041) 756-1171 - 756-1603 — Colombo — Paraná — Brasil

22

### PEDIATRIA:

- 02 ARMÁRIOS
- 01 CESTO DE LIXO GR
- 01 ARMÁRIO C/ 02 PORTAS E 05 GAVETAS
- 01 ARMÁRIO C/ 01 PORTA
- 01 QUADRO NEGRO
- 01 APARELHO DE TELEFONE
- 05 BERÇOS GRANDES
- 06 COLCHÕES
- 01 BERÇO AQUECIDO
- 02 SUPORTE P/ SORO
- 01 EMCUBADORA
- 01 ESCRIVANINHA C/ 02 GAVETAS
- 02 BANQUINHOS EM MADEIRA
- 10 BERÇOS GRANDES
- 09 BERÇOS
- 19 COLCHÕES P/ BERÇO
- 01 CRUCIFIXO
- 01 EXTINTOR
- 01 BALANÇA P/ CRIANÇA
- 01 MESINHA EM MADEIRA
- 02 CESTOS DE LIXO PØ
- 01 CARRINHO C/ 02 PORTAS
- 01 GUARDA ROUPAS C/ 12 PORTAS E 09 GAVETAS
- 01 VENTILADOR
- 01 ESCRIVANINHA C/ 01 GAVETA
- 01 PRATELEIRA DE METAL
- 03 CADEIRINHAS INF. DE MADEIRA
- 01 MESA P/ REFEIÇÕES P/ CRIANÇAS EM MADEIRA
- 01 CADEIRA EM CURVIM MARROM



**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA NOSSA SENHORA  
DO ROSÁRIO DE COLOMBO.**

**ESTATUTOS  
CAPÍTULO I**

Da Organização, denominação, fins, duração e sede.

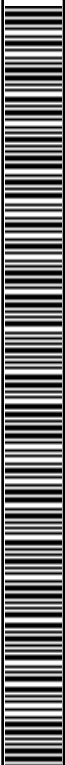
Artigo 1º- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Nossa Senhora do Rosário de Colombo, fundada no ano de 1.959, associação beneficente, sem fins lucrativos, que obedece aos preceitos da Religião Católica Apostólica Romana, com os objetivos previstos neste Estatuto, é constituída por número ilimitado de pessoas, sem distinção de sexo, nacionalidade ou religião, que gozem de respeitável conceito, admitidas de acordo com o que dispõe este Estatuto.

Parágrafo Único- A Irmandade terá sua sede, foro e administração, na cidade de Colombo, e sua duração será por tempo indeterminado.

Artigo 2º- A Irmandade, como entidade filantrópica que é, tem como principal finalidade, a prática da caridade, promovendo direta ou indiretamente o exercício da solidariedade humana, através de assistência médico-cirúrgica, hospitalar e ambulatorial, a enfermos pobres, sem quaisquer discriminações.

Parágrafo Único- Para integral realização desse principal objetivo, a Irmandade cuidará também do ensino e de educação, servindo no campo de pesquisas, no treinamento e na prática, para profissionais e estudantes de medicina, de assistência social de enfermagem, de odontologia, de farmácia e de outros cursos que venham a interessar sua finalidade, instituindo-se assim como uma organização assistencial e de educação e ensino, podendo para tal fim, assinar convênios com outras entidades.

Artigo 3º- Os serviços do Hospital, do ambulatório e demais órgãos da Irmandade, respeitados os princípios fixados neste Estatuto, serão organizados e regidos por "Regimento Interno", aprovado pelo Conselho Geral.



5.11  
*Amorim*  
*Real de Amorim*

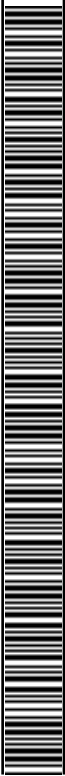
Ex. 11  
Aqui se trata de uma prova de dolo do réu em relação à vítima, conforme se pode concluir da leitura do depoimento prestado pelo réu em audiência de julgamento, no qual afirmou que sabia que a vítima estava com o cartão de crédito roubado e que não se importou com a utilização indevida dos recursos financeiros contidos no cartão, apenas se preocupando com a possibilidade de ser descoberto por terceiros. Tal comportamento caracteriza o crime de estelionato, nos termos do artigo 171 do Código Penal.

**RONOEL PEDRO FRANCESCHI**  
OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS  
JURÍDICAS (designado)

**JEFFERSON ALBERTO JOHNSON**  
EMP. JURAMENTADO

**COLOMBO** PARANÁ

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudf/> - Identificador: PJV6C RN87F 3KTM8 4ZA2A



Artigo 42- A Irmandade atende, para tratamento, em seus serviços hospitalares, mediante pagamento e dependências exclusivas, qualquer pessoa, desde que cumpridas as determinações da respectiva administração hospitalar, satisfeitas todas as despesas, aplicando a respectiva renda líquida na assistência aos doentes necessitados, podendo o doente contribuinte ser atendido por médico estrangeiro no Corpo Clínico do respectivo hospital nos termos do artigo 46, parágrafo 2º.

## CAPÍTULO II

### Da Constituição Da Irmandade

Artigo 52- A Irmandade é constituída de pessoas físicas e jurídicas, às quais incumbe a administração, manutenção e zelo do seu estabelecimento hospitalar e de todos seus bens patrimoniais.

§1º- As pessoas físicas, de ambos os sexos, são denominadas "Irmãos e Irmãs", e são distribuídas nas seguintes categorias:

a)- Fundadores: os que assinaram a ata de fundação dia 27.06.1959.

b)- Beneméritos: os que prestaram a Irmandade serviços considerados inestimáveis até a presente data; os portadores de títulos beneméritos já existentes terão suas vantagens asseguradas.

c)- Benfeitores: os que prestaram a Irmandade serviços considerados relevantes.

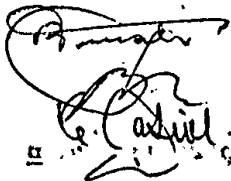
d)- Colaboradores: os que contribuírem monetariamente, respeitada a unidade mínima fixada pelo Mesa Administrativa.

§ 2º- As pessoas jurídicas, denominadas "Empresa-Irmã", são distribuídas na mesma categoria definidas no § 1º deste artigo.

§ 3º- As pessoas jurídicas, definidas no § 2º deste artigo, participarão das Assembleias Gerais por um representante devidamente credenciado pela direção da "Empresa-Irmã".



20.11



*[Inverted text from the reverse side of the page, including a signature]*

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

*[Inverted text from the reverse side of the page]*

**RONOEL PEDRO FRANCESCHI**, brasileiro  
OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS  
JURÍDICAS,  
(designado)  
**JEFFERSON ALBERTO JOHNSON**,  
EMP. JURAMENTADO  
**COLOMBO**, **PARANÁ**



Artigo 62- O título Benfeitor será concedido pelo Conselho Geral, mediante proposta da Mesa Administrativa, com exposição detalhada dos serviços prestados pelo proposto.

Artigo 72- A admissão de Irmão Contribuinte será feita mediante proposta de qualquer Irmão, dirigida à Mesa Administrativa.

Artigo 82- A proposta será apresentada em reunião da Mesa Administrativa, sendo submetida à votação na reunião seguinte, cabendo aos membros da Mesa as sindicâncias necessárias.

§ 12- Poderá a proposta ser submetida à votação na reunião em que for apresentada, desde que se trate de pessoa conhecida, e a sindicância seja considerada pela Mesa Administrativa.

§ 22- Nenhum proposta de novo Irmão poderá ser aceita nos noventa dias que antecedem a eleição do Conselho Geral.

Artigo 92- Serão excluídos da Irmãndade:

- a)- Os Irmãos que solicitarem.
- b)- Os que, por qualquer forma, prejudicarem a Irmãndade ou o seu nome.
- c)- Os que deixarem de pagar uma anuidade.

Artigo 102- Da exclusão, cabe recurso ao Conselho Geral, dentro de trinta dias da data em que o excluído tomar conhecimento, podendo o mesmo comparecer perante o Conselho, pessoalmente ou por procurador, para defender-se.

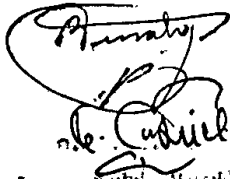
Artigo 112- São deveres de todo Irmão:

a)- comparecer, salvo justa causa, às Assembleias Gerais, e às reuniões dos Conselhos Geral e Fiscal, e da Mesa Administrativa, quando de algum deles fizer parte.

b)- promover, por todos os meios ao seu alcance, o engrandecimento da Irmãndade.



Co.11



Artigo 1º - O presente projeto de lei tem por objeto a criação de uma entidade sem fins lucrativos, denominada "Associação de Defesa dos Direitos do Consumidor", com sede em São Paulo, para atuar na defesa dos direitos do consumidor.

Artigo 2º - A entidade mencionada no artigo anterior será constituída por um grupo de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que tenham em comum o interesse em promover a defesa dos direitos do consumidor.

Artigo 3º - A entidade mencionada no artigo anterior terá personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e será inscrita no Registro de Pessoas Jurídicas da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Artigo 4º - A entidade mencionada no artigo anterior terá sede em São Paulo, e sua atuação será limitada ao território municipal.

Artigo 5º - A entidade mencionada no artigo anterior terá como finalidade principal a defesa dos direitos do consumidor, e poderá exercer as seguintes atividades:

a) - prestar assistência jurídica aos consumidores;

b) - promover ações de defesa dos direitos do consumidor;

c) - prestar consultoria aos consumidores;

d) - promover campanhas de conscientização dos consumidores;

e) - prestar outros serviços que tenham por finalidade a defesa dos direitos do consumidor.

**RONOEL PEDRO FRANCESCHI**  
OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS  
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS  
JURÍDICAS, T.C.  
(Destinado)  
**JEFFERSON ALBERTO JOHNSON**  
EMP. JURAMENTADO  
**ROLOMBO** PARANÁ



fl.04

- c)- denunciar a Mesa Administrativa, irregularidades de que tenha ciência.
- d)- satisfazer todas as obrigações a que se comprometeu.
- e)- aceitar e exercer cargo para o qual foi eleito, salvo motivo justo.

Artigo 122- São direitos de todos os Irmãos:

- a)- O principal benefício de que gozam os Irmãos, consiste nas mesmas obras de caridade que se fazem, concorrendo todos para o alívio dos pobres necessitados.
- b)- votar e ser votado para membro da direção e da administração da Irmandade, ressalvadas as restrições consignadas neste Estatuto.

- c)- propor a admissão de novos Irmãos.

Artigo 132- Por proposta da Mesa Administrativa, o Conselho Geral poderá autorizar a colocação de retrato, no Salão Nobre do Hospital de Caridade, de Irmão Benemérito já falecido.

Artigo 142- Os Irmãos não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Mesa Administrativa contrair em nome da Irmandade.

## CAPÍTULO I I I

### Da Direção e Administração da Irmandade

Artigo 152- A Direção superior da Irmandade é exercida pelos seguintes órgãos, com atribuições fixadas neste Compromisso:

- a)- Assembléa Geral
- b)- Conselho Geral
- c)- Conselho Fiscal
- d)- Mesa Administrativa

## SEÇÃO I

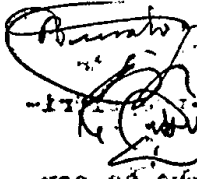
### Da Assembléa Geral

Artigo 162- A Assembléa Geral, órgão normativo e deliberativo de última instância, reunir-se-á em sessão ordinária:





No. 11



(b) - Solicitar todas as informações e documentos necessários para a realização do processo.

(c) - Realizar o exame de corpo de delito e o exame de corpo de delito.

(d) - Realizar o exame de corpo de delito e o exame de corpo de delito.

(e) - Realizar o exame de corpo de delito e o exame de corpo de delito.

(f) - Realizar o exame de corpo de delito e o exame de corpo de delito.

(g) - Realizar o exame de corpo de delito e o exame de corpo de delito.

(h) - Realizar o exame de corpo de delito e o exame de corpo de delito.

(i) - Realizar o exame de corpo de delito e o exame de corpo de delito.

(j) - Realizar o exame de corpo de delito e o exame de corpo de delito.

(k) - Realizar o exame de corpo de delito e o exame de corpo de delito.

(l) - Realizar o exame de corpo de delito e o exame de corpo de delito.

(m) - Realizar o exame de corpo de delito e o exame de corpo de delito.

(n) - Realizar o exame de corpo de delito e o exame de corpo de delito.

RONDEL PRÓPRIO FRANCESCO  
OF. AC. DO REG. DE T. PESSOAS  
E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS  
(designado)  
JEFFERSON ALBERTO JOHNSON  
EMP. JURAMENTADO

a)- quadrienalmente, na primeira quinzena de março para eleger os membros do Conselho Geral e suplentes.

b)- bienalmente, na primeira quinzena de abril, para discussão e votação do relatório da Mesa Administrativa e do Balanço Geral, e para dar posse, na mesma ocasião, aos membros eleitos para os cargos de direção e administração da Irmandade.

Artigo 172- As Assembléias Gerais somente poderão votar os assuntos para os quais foram convocadas.

Artigo 182- A Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária somente funcionará em primeira convocação com a presença da maioria dos Irmãos. Caso não seja atingido este número, será a mesma convocada para funcionar trinta (30) minutos após, com qualquer número de pessoas.

Artigo 192- A Assembléia Geral Extraordinária será convocada pela Mesa Administrativa, pelo Conselho Geral, ou pelo menos 10% ( dez por cento ) dos Irmãos, caso nenhum dos órgãos acima defira o pedido de convocação, com motivos justificados, sendo então o respectivo edital assinado por um mínimo de dez (10) dos autores do pedido.

Artigo 202- A Assembléia Geral, Extraordinária ou Ordinária, deverá ser convocada com a antecedência mínima de dez (10) dias com a publicação de Edital respectivo em um jornal da cidade, com exceção da Assembléia convocada para a eleição do Conselho Geral, ou para alteração do Estatuto, que deverá ser convocada com a antecedência mínima de trinta (30) dias e ressalvado o disposto no artigo 63º e seus parágrafos deste Estatuto.

Artigo 212- As Assembléias Gerais serão dirigidas por um representante de quem as convocou, até a eleição ou aclamação do Presidente dos trabalhos, o que se deverá dar lugar logo após a abertura da sessão.



o Arq. de...  
e...  
...

(1) ...  
...

(2) ...  
...

(3) ...  
...

(4) ...  
...

(5) ...  
...

(6) ...  
...

(7) ...  
...

(8) ...  
...

(9) ...  
...

(10) ...  
...

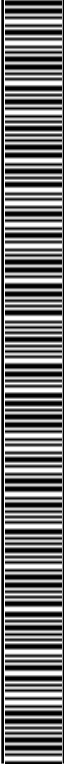
(11) ...  
...

(12) ...  
...

(13) ...  
...

Handwritten signature and notes at the bottom of the page.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV6C RN87F 3KTM8 4ZA2A



Artigo 222- Assumindo as funções, o Presidente escolherá um Secretário para a leitura da ata da sessão anterior e lavratura da ata da sessão em curso, devendo as decisões ser tomadas pelo sistema de votação que for escolhida pela mesma Assembléia.

Artigo 232- Nas Assembléias Gerais não serão permitidos votos por procuração.

## SEÇÃO II

### Do Conselho Geral

Artigo 242- O Conselho Geral, órgão normativo e deliberativo de 2ª instância, é composto de vinte (20) titulares mais dez (10) suplentes.

1)- Na falta de qualquer titular, o suplente na ordem assumirá.

2)- Para a eleição do Conselho Geral somente poderão concorrer candidatos que tenham sido registrados em legenda completa, mediante requerimento subscrito no mínimo por 10% (dez por cento) dos Irmãos e apresentado até 10 (Dez) dias antes da respectiva Assembléia Geral, na Secretaria da Irmandade.

3)- O mandato dos membros do Conselho Geral é de 8 (oito) anos, renovando-se o total de seus integrantes em um (01) e dois (2) terços, sucessiva e alternadamente, após cada quadriênio.

4)- O Conselho Geral terá um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, com mandato de dois (2) anos, permitida a reeleição, eleitos dentre seus membros, por escrutínio secreto, em sua primeira reunião coincidente com o início do biênio, cabendo ao Provedor a direção dos trabalhos até a eleição do Presidente do Conselho.

5)- Os Ex-Provedores são membros natos do Conselho Geral.

6)- Os sócios fundadores são membros natos do Conselho Geral.

7)- Todo o Irmão que tenha prestado acima de dez (10) anos, no Conselho Fiscal ou na Mesa Administrativa, também será considerado membro NATO do Conselho Geral.



11.08

*[Handwritten signature]*  
Artigo 229 - Atribuição de funções, a ser exercida  
escolherá na Secretaria para a leitura das atas, a  
deve ser escolhido a partir da ata da sessão  
- não pode ser escolhido por qualquer sistema de  
- que não seja escolhido pelo Conselho Geral.  
Artigo 230 - O Conselho Geral é o órgão  
permanente de administração da sociedade.

REGIÃO  
do Conselho Geral

Artigo 231 - O Conselho Geral, órgão normativo  
e deliberativo da sociedade, é composto de cinco  
- membros, sendo três (3) titulares e dois (2)  
- suplentes.

1) - Os membros do Conselho Geral são eleitos  
- para um mandato de dois (2) anos, renovável  
- por igual período.  
2) - A eleição do Conselho Geral acontece  
- em sessão pública, convocada pelo Presidente  
- da sociedade, para o dia 30 de setembro de  
- cada ano, às 14h00 (quatorze horas) em  
- local a ser determinado pelo Conselho Geral.  
3) - O Conselho Geral é presidido pelo  
- Presidente da sociedade, sendo o Vice-Presidente  
- o suplente do Presidente.

4) - O Conselho Geral é responsável por  
- todas as questões de natureza administrativa,  
- financeira e de gestão da sociedade.  
5) - O Conselho Geral é o órgão máximo  
- de administração da sociedade, sendo o  
- Presidente da sociedade o representante  
- legal da mesma.

6) - O Conselho Geral é o órgão responsável  
- por todas as questões de natureza  
- administrativa, financeira e de gestão  
- da sociedade.  
7) - O Conselho Geral é o órgão máximo  
- de administração da sociedade, sendo o  
- Presidente da sociedade o representante  
- legal da mesma.

OFICIAL DO REGISTRO DE EMPRESAS E DOCUMENTOS  
JURÍDICOS  
JEFFERSON ALVES DE SOUZA  
CNPJ 08.907.888/0001-90



fl. 07

**Artigo 252- Ao Conselho Geral compete:**

a)- dar parecer sobre a reforma deste Compromisso.

b)- eleger, bienalmente, na segunda quinzena de março os membros da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal.

c)- eleger os substitutos dos membros da Mesa Administrativa, na vacância dos respectivos cargos até os seis (6) meses primeiros de gestão e, em qualquer época dos mandatos, se a vacância ultrapassar um (1) terço do total dos integrantes dos órgãos.

d)- ratificar ou não as designações feitas pela Mesa Administrativa para os cargos vagos ocorrentes após os seis (6) meses de gestão e, em qualquer tempo, quando o total da vacância não ultrapassar de um terço do total de seus integrantes.

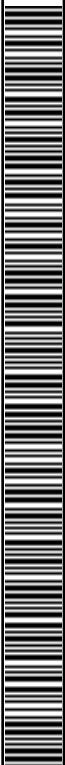
e)- zelar pela observância dos dispositivos deste Compromisso.

f)- destituir no todo ou em parte, a Mesa Administrativa ou o Conselho Fiscal, com recurso necessário no prazo de dez (10) dias à Assembléia Geral, a qual deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Geral para realização dentro de vinte (20) dias do respectivo ato de destituição, cabendo ao Conselho Geral a designação de substitutos, dentre seus membros, durante as vacâncias, até a homologação do ato pela Assembléia e consequentes novas eleições.

g)- solucionar quaisquer divergências que surgirem entre os órgãos da direção e administração da Irmandade.

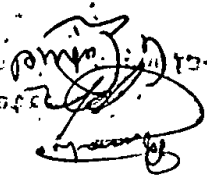
h)- tomar conhecimento, apreciar e decidir, em caráter definitivo, sobre os planos de obras ou ações apresentadas pela Mesa Administrativa, planos esses que somente poderão ser alterados pelo próprio Conselho Geral.

i)- decidir a respeito de alienação, permuta, empréstimo com garantia real ou outros quaisquer ônus referentes a bens imóveis da Irmandade.



... (i) ... (ii) ... (iii) ... (iv) ... (v) ... (vi) ... (vii) ... (viii) ... (ix) ... (x) ... (xi) ... (xii) ... (xiii) ... (xiv) ... (xv) ... (xvi) ... (xvii) ... (xviii) ... (xix) ... (xx) ... (xxi) ... (xxii) ... (xxiii) ... (xxiv) ... (xxv) ... (xxvi) ... (xxvii) ... (xxviii) ... (xxix) ... (xxx) ...

OFFICIAL DO REGISTRO E DAS PESSOAS  
FRANCESCO R. FRANZONI  
RUI RICARDI  
JURAMENTO DE FIDELIDADE  
RUBEN DE CARVALHO  
FRANCESCO R. FRANZONI  
RUI RICARDI  
JURAMENTO DE FIDELIDADE  
RUBEN DE CARVALHO



j)- autorizar despesas, aquisições ou obras de valor superior a 500 (quinhentos) vezes o maior salário mínimo vigente na região, a serem efetuadas pela Mesa Administrativa mediante prévia concorrência.

l)- convocar Assembleia Geral.

Artigo 262- O Conselho Geral reunir-se-a ordinariamente para anualmente, proceder à aprovação do Balanço e do Orçamento, e a cada dois anos para as eleições previstas no § 3º do artigo 252 e para as eleições dos demais órgãos da direção e administração da Irmandade, e extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário, ou também pela Mesa Administrativa, se nenhum dos membros o fizer.

§ 12- O Conselho só poderá funcionar com a maioria dos seus membros em primeira convocação, devendo fazê-lo, entretanto, trinta (30) minutos após em segunda convocação, com qualquer número de presentes.

§ 22- Para as reuniões, o Secretário expedirá comunicação por escrito a todos os membros, mediante protocolo, especificando a pauta dos trabalhos.

§ 32- O Provedor comparecerá, obrigatoriamente as reuniões do Conselho Geral, para prestar informações necessárias, podendo tomar parte nas discussões, sem direito a voto.

§ 42- Ao Conselho Geral aplica-se o disposto no artigo 172.

Artigo 272- Será declarado vago o lugar de membro do Conselho, quando o respectivo titular faltar a tres reuniões consecutivas, sem justificar sua atitude à direção do mesmo Conselho.

Artigo 282- As resoluções do Conselho Geral são tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Único- O Presidente somente terá direito a voto de qualidade.

Artigo 292- Aos membros do Conselho Geral é permitido integrar a Mesa Administrativa, os Conselhos Fiscal, ficando impedidos do exercício dos seus mandatos enquanto durarem as respectivas funções.





do. 11

*[Handwritten signatures and stamps are present at the top of the page.]*

Artigo 23 - O Conselho Geral reunir-se-á ordinariamente para a aprovação do plano de trabalho e do orçamento, e a cada dois anos para as eleições de membros do Conselho Geral e para as eleições de membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal. O Conselho Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo ou pelo Conselho Fiscal, em qualquer das hipóteses administrativas, e quando convocada pelo Conselho Administrativo.

Artigo 24 - O Conselho Geral poderá funcionar em sessão pública ou em sessão privada, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral.

Artigo 25 - O Conselho Geral poderá funcionar em sessão pública ou em sessão privada, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral.

Artigo 26 - O Conselho Geral poderá funcionar em sessão pública ou em sessão privada, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral.

Artigo 27 - O Conselho Geral poderá funcionar em sessão pública ou em sessão privada, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral.

Artigo 28 - O Conselho Geral poderá funcionar em sessão pública ou em sessão privada, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral.

Artigo 29 - O Conselho Geral poderá funcionar em sessão pública ou em sessão privada, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral.

Artigo 30 - O Conselho Geral poderá funcionar em sessão pública ou em sessão privada, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral.

Artigo 31 - O Conselho Geral poderá funcionar em sessão pública ou em sessão privada, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral.

Artigo 32 - O Conselho Geral poderá funcionar em sessão pública ou em sessão privada, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral.

Artigo 33 - O Conselho Geral poderá funcionar em sessão pública ou em sessão privada, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral.

Artigo 34 - O Conselho Geral poderá funcionar em sessão pública ou em sessão privada, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral.

Artigo 35 - O Conselho Geral poderá funcionar em sessão pública ou em sessão privada, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral.

Artigo 36 - O Conselho Geral poderá funcionar em sessão pública ou em sessão privada, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral.

Artigo 37 - O Conselho Geral poderá funcionar em sessão pública ou em sessão privada, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral.

Artigo 38 - O Conselho Geral poderá funcionar em sessão pública ou em sessão privada, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral.

Artigo 39 - O Conselho Geral poderá funcionar em sessão pública ou em sessão privada, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral.

Artigo 40 - O Conselho Geral poderá funcionar em sessão pública ou em sessão privada, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral, e a convocação de suas reuniões será feita pelo Presidente do Conselho Administrativo, pelo Conselho Fiscal ou pelo Conselho Geral.

REGISTRO DE TITULOS  
DE DOCUMENTOS JURIDICOS  
FRANCESCO  
ALBERTO  
COLONBO  
JEFFERSON

Artigo 302- Para as eleições da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal, poderão ser apresentadas ao Conselho Geral, até o último dia de fevereiro, imediatamente anterior as eleições previstas neste Compromisso, chapas completas de candidatos àqueles órgãos, mediante requerimento subscrito, no mínimo por trinta (30) Irmãos e entregue na Secretaria da Irmandade, não sendo permitida a indicação de candidatos avulsos.

### SEÇÃO III

#### Da Mesa Administrativa

Artigo 312- A Mesa Administrativa, órgão colegiado, de direção Superior, planejamento, coordenação e controle, normativo e deliberativo de primeira instância, é composto pelo Provedor e pelos seguintes Diretores: 12 Vice-Provedor, 12 e 22 Tesoureiros, 12 e 22 Escrivães e 12 e 22 Procuradores eleitos pelo Conselho Geral, com mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Artigo 322- Os membros da Mesa Administrativa que não comparecerem a três (3) reuniões consecutivas, sem justa causa, a critério da Mesa, perderão os seus mandatos.

Artigo 332- A Mesa Administrativa reunir-se-a por convocação do Provedor, ou quando julgar necessário; e suas deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes, não podendo, contudo, instalar-se sem a presença mínima de cinco (5) de seus membros.

Artigo 342- O Diretor Clínico deverá comparecer às reuniões da Mesa Administrativa, tomando parte nas discussões, porém sem direito a voto.

Artigo 352- Deverá comparecer às reuniões da Mesa Administrativa, quando convocado e sem direito a voto um representante dos funcionários eleito pelos mesmos.

Artigo 362- A Mesa Administrativa compete:

- a)- administrar os bens da Irmandade, promover o seu desenvolvimento e a realização dos fins consignados neste Estatuto.
- b)- resolver sobre a admissão e exclusão de Irmãos.







fl.10

c)- solicitar a convocação dos Conselhos Geral e da Assembleia Geral, ou convocando-os quando necessário e na forma deste Compromisso.

d)- criar lugares para os médicos mediante proposta do Diretor Clínico.

e)- designar substitutos para os cargos vagos na Mesa Administrativa após seis (6) meses de gestão e, em qualquer tempo, quando o total da vacância não ultrapassar de um (1) terço do total de seus integrantes, sujeitas as designações a ratificação pelo Conselho Fiscal.

f)- resolver sobre despesas, aquisições e obras, as quais, salvo as urgentes, serão feitas mediante concorrência quando o valor for superior a vinte (20) vezes o maior salário mínimo vigente na região e até quinhentos (500) vezes o maior salário mínimo vigente.

g)- apresentar ao Conselho Geral o relatório anual da Mesa, acompanhado do Balanço Geral, e parecer do Conselho Fiscal.

h)- autorizar a admissão, dispensa e demissão de funcionários, mediante proposta do Provedor.

i)- criar, quando necessário, um "Corpo de Cooperadores Voluntários", com a finalidade de exercer atividades comunitárias de interesse da Irmandade, e definidas em Regulamento próprio aprovado pela Mesa Administrativa.

Artigo 37º- A Mesa Administrativa solicitará a autoridade competente, sacerdotes para exercerem as funções de Capelães do Hospital da Irmandade.

Artigo 38º- Ao Provedor compete:

a)- convocar e presidir as reuniões da Mesa Administrativa, dirigindo os seus trabalhos.

b)- superintender todas as atividades da Irmandade.

c)- nomear os médicos para o Hospital, por proposta do Diretor Clínico respectivo.

d)- advertir e suspender funcionários, conforme a gravidade da falta, bem como conceder-lhes férias e licenças.

e)- representar a Irmandade em Juízo e fora dele e em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador especial, quando necessário.

